

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00249

LEI Nº 1.873, DE 17 DE JUNHO DE 1986

"Dispõe sobre a colocação de recipiente de lixo nos locais que menciona".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, pastelarias e outros estabelecimentos de vendas de alimentos para o consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, basculantes ou removíveis.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos, lanches, frutas ou quaisquer outras guloseimas de consumo imediato.

Artigo 2º - O Executivo Municipal estabelecerá, por decreto, o número de recipientes, bem como suas dimensões, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - No caso de estabelecimento comercial, o número de recipientes será determinado na conformidade da respectiva área, observado o número mínimo de 2 (dois).

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua vigência.

Cruzeiro, 17 de junho de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



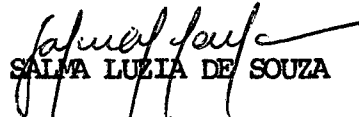
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00250

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 17 de junho de 1986.


SALMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria

